

PROCESSO Nº 82.138/2018
RECORRENTE: Benedito Zeferino Gonçalves
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Nivaldo Lopes
ASSUNTO: Isenção de IPTU aos 63 Anos

EMENTA

IPTU. ISENÇÃO AOS 63 ANOS. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA “B”, DO INCISO III, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001. MANUTENÇÃO DA EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA.

O Código Tributário do Município de Londrina dispõe que a isenção é sempre decorrente de lei, que deve especificar as condições e requisitos exigidos para sua concessão (art. 80). A Lei Municipal nº 8.673/01, em seu artigo 1º, inciso III, isentou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os “imóveis pertencentes a pessoas com mais de 63 anos de idade”, observados os requisitos de limitação da renda mensal pessoal do beneficiário, limitação do valor venal do imóvel e destinação do imóvel à residência familiar do beneficiário. Após a realização de diligências, verificou-se a existência de duas unidades no local, servindo uma delas como telheiro comercial desocupado, motivo pelo qual, em primeira instância, o benefício foi concedido somente para a unidade 001. Em relação à unidade 002, tendo em vista a finalidade comercial, deve ser mantida a exigibilidade tributária, por não atendimento do requisito disposto na alínea “b”, do inciso III, do artigo 1º, da Lei 8.673/01.

ACÓRDÃO nº 49/2020/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Benedito Zeferino Gonçalves, acordam os senhores integrantes do TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros: Gilberto Dias de Melo, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 26 de maio de 2020.

Yumiko Ueno Magno

Presidente

Nivaldo Lopes

Relator